

LEI Nº 1040/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Casa Lar – Abrigo Institucional Esperança de Nova Esperança e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Presidente Castelo Branco – Estado do Paraná, a firmar convênio com a Casa Lar – Abrigo Institucional Esperança de Nova Esperança, inscrita no CNPJ nº 75.730.94/0001-09, com sede à Avenida Rocha Pombo, 1453, Centro, Nova Esperança- Estado do Paraná, para o exercício de 2018, com a finalidade de repassar recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (2 mil reais) mensais para cada criança ou adolescente acolhido institucionalmente, calculados *pro rata die*, não havendo obrigação de pagamento em períodos em que não houver acolhimento institucional de crianças ou adolescentes residentes no MUNICÍPIO.

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros será regulamentado mediante Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Presidente Castelo Branco e o ABRIGO INSTITUCIONAL ESPERANÇA, o qual estabelecerá os direitos e os deveres de cada parte, bem como seu prazo de vigência e condições de renovação.

§ 2º - A utilização do recurso financeiro transferido deve atender exclusivamente ao disposto no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

§ 3º - O **ABRIGO INSTITUCIONAL ESPERANÇA** de Nova Esperança deverá prestar contas ao Município mensalmente até 30 (trinta) dias após o último repasse e, ao final do convênio, até 30 (trinta) dias após seu término, apresentado o Termo de Cumprimento dos objetivos firmado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho da Criança e Adolescente do nosso município, nos termos da Resolução 3/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e seus demais atos normativos e a entidade concedente dos recursos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei ocorrerão à conta de recursos previstos na Lei Municipal 1029 (Lei Orçamentária Anual para 2018), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação pertinente à espécie, bem como dos demais atos normativos do Poder Público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 20 de dezembro de 2017



GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal